

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/07/2020 | Edição: 136 | Seção: 2 | Página: 14

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Habitação/Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O COORDENADOR DO COMITÊ NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA HABITAÇÃO, no uso das atribuições que, lhe confere o art. 5º do Decreto nº 10.325, de 22 de abril de 2020, e Portaria nº 1.577, de 1º de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil - SiAC 2020-2021.

Art. 2º O Grupo de Trabalho é destinado a:

I - acompanhar a implementação do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat;

II - assessorar tecnicamente a implementação e operacionalização do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil - SiAC.

Art. 3º O Grupo de Trabalho é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério da Economia;

II - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;

III - Caixa Econômica Federal;

IV - Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva;

V - Associação Nacional de Tecnologia do Ambiente Construído;

VI - Câmara Brasileira da Indústria da Construção;

VII - Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias.

§ 1º A coordenação do Grupo de Trabalho será realizada pelo Secretário-Executivo do Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação.

§ 2º Cada membro do Grupo de Trabalho terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Os membros do Grupo de Trabalho e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares do Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação e designados pelo Coordenador do Comitê, e aprovados em reunião ordinária.

Art. 4º O Grupo de Trabalho se reunirá em caráter ordinário trimestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Coordenador ou a requerimento da metade dos seus membros.

§ 1º O quórum de reunião no Grupo de Trabalho do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º O Grupo de Trabalho terá caráter consultivo.

§ 3º Os membros do Grupo de Trabalho que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 5º Os membros do Grupo de Trabalho, são:

I - Ministério da Economia;

a) Marco Antônio Nunes Bastos, titular; e

b) Vago, suplente;

II - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia:

a) Caetano Conceição, titular; e

b) Fernando Antônio Leite Goulart, suplente;

III - Caixa Econômica Federal:

a) Eduardo Von Schwerin Pimentel, titular; e

b) Vago, suplente;

IV - Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva:

a) Sergei Augusto Monteiro Fortes, titular; e

b) Edmar Cabral da Silva Júnior, suplente;

V - Associação Nacional de Tecnologia do Ambiente Construído:

a) Francisco Ferreira Cardoso, titular; e

b) Paulo Roberto Andery, suplente;

VI - Câmara Brasileira da Indústria da Construção:

a) Marcos Galindo, titular; e

b) Lydio Bandeira, suplente;

VII - Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias.

a) Marcia Bozza Haddad, titular; e

b) Vago, suplente.

Art. 6º O Grupo de Trabalho terá caráter temporário e duração não superior a um ano, a partir da publicação desta Resolução.

Art. 7º O órgão responsável por prestar apoio administrativo ao Grupo de Trabalho será a Secretaria Nacional de Habitação.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO EDUARDO DOS SANTOS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.